

TRIBUNAL MARÍTIMO
PROCESSO Nº 21.200/04
ACÓRDÃO

N/M “GOLDEN LION”. Morte de clandestino encontrado no meio da carga de fosfato de cálcio, já bastante debilitado tendo como causa determinante asfixia mecânica por aspiração maciça de conteúdo gástrico. Arquivamento.

Vistos os presentes autos.

Tratam os autos do fato da navegação ocorrido a bordo do N/M “GOLDEN LION”, de bandeira maltesa, quando em viagem de Casablanca, sob comando de Cristito T. Malay, com destino ao porto do Rio Grande, RS.

Apurou-se que o N/M “GOLDEN LION” encontrava-se a cerca de 90 milhas do porto de Rio Grande, na manhã de 18 de julho de 2004, quando em uma inspeção dos tanques de carga, foram avistados alguns objetos no meio da carga de fosfato de cálcio, no interior do porão nº 1, na proa da embarcação.

Tratava-se do clandestino, posteriormente identificado como El Mostafa Barjaqui, de nacionalidade marroquina, que bastante debilitado recebeu tratamento adequado permanecendo na enfermaria de bordo.

Que dias após, o estado de saúde do clandestino piorou sendo encontrado às 21h20min do dia 31 de julho, agonizante em seu leito na enfermaria de bordo. O navio encontrava-se, na área de fundeio do porto de Rio Grande, tendo sido desembarcado o corpo do clandestino então falecido.

A primeira testemunha, Christito Tan Malay, comandante do navio, declarou às fls. 92/95 que é um procedimento normal uma inspeção por busca de clandestinos no navio, mesmo antes do término da operação no porto. A tripulação

(Continuação do acórdão referente ao processo nº 21.200/04.....).

do navio conduziu uma busca no navio cerca de duas horas antes do carregamento. Após o término do carregamento, realizaram uma outra inspeção, mas nada foi encontrado. Quando o navio saiu de Casablanca, após a saída do práctico que foi no dia 15 de julho, cerca de duas horas da manhã, a tripulação conduziu uma nova inspeção, também nada foi encontrado. Já com três dias de viagem, no dia 18 de julho, pela manhã, o Imediato procedeu a uma inspeção nas tampas dos porões, para checar a estanqueidade, quando avistaram na carga alguns trapos e foram checar o que ocorria. Quando chegaram perto, verificaram que havia um clandestino enterrado na carga. Quando lhe foi perguntado sobre a deterioração do estado de saúde o clandestino El Mostafa Barjaqui, respondeu que no dia 29 de julho, o clandestino queixou-se de náuseas e pediu, por linguagem de sinais uma cabine com banheiro. Foi decidido leva-lo para a enfermaria, nesse dia, de manhã, pois lá havia chuveiro e banheiro. Foi ministrado medicação básica para tratamento de diarreia, náuseas. Lhe foi perguntado se sabe ou ouviu comentários sobre participação da tripulação neste fato, respondeu que não. Lhe foi perguntado se a presença a bordo do clandestino identificado como El Mostafa Barjaqui colocou em risco a embarcação, as vidas dos tripulantes ou as fazendas de bordo, respondeu que não. Mencionou que é a sua primeira experiência com esse fato. Infelizmente, não poderia fazer nada, exceto levar o problema para o armador de modo a evitar problemas que a tripulação e o navio. Foi perguntado sobre quem teve contato com o clandestino quando este começou a se sentir mal, respondeu que os taifeiros de bordo e que nesse dia o clandestino optou por somente leite e sopa. Sobre a vigilância ao clandestino, informou que na cabine privada alguém ficava de vigia pelo lado de fora. Eventualmente a porta ficava aberta e eventualmente era fechada pelo clandestino. Sobre as últimas horas de vida do clandestino, declarou às 18 horas do dia 31 de julho, foi a última vez que o

(Continuação do acórdão referente ao processo nº 21.200/04.....).

depoente o viu e que no mesmo acenou com sinal positivo dizendo que estava bem. Aproximadamente às 21h o tripulante Panopio, de acordo com o que lhe foi relatado, estava, de vigia e verificou que não havia movimentos respiratórios no clandestino. Nesse momento, chamou a ponte e falou com o Terceiro Oficial e solicitou que alguém descesse para verificar. O Terceiro Oficial pediu ao Imediato para que verificasse e também avisou ao Comandante.

A segunda testemunha, Nicanor Ramos Panopio, tripulante do N/M “GOLDEN LION” que encontrou o clandestino (fls. 97/99), declarou que em 18 de julho do corrente o depoente e o Imediato estavam fazendo a inspeção das tampas dos porões quando o Imediato percebeu um objeto que parecia ser um trapo. O Imediato desceu no porão para ver de que se tratava e deparou-se com o clandestino. Após levaram-no para a ponte de comando para interrogá-lo. O interrogatório foi feito por meio de sinais, pois o clandestino falava marroquino e um pouco de italiano. Sobre o estado de saúde do clandestino, declarou que ele estava bastante fraco. Com alimentação posterior estava melhorando. Quanto a vigilância o mesmo, declarou que sempre tinha alguém dos marinheiros incumbido da vigilância. Ao ser perguntado se algum tripulante teve participação neste fato, colaborando ou propiciando o acesso do clandestino a bordo, declarou que não. Sobre as últimas horas de vida do clandestino, declarou que por volta das 21h do dia 31 de julho do corrente percebeu que algo estava errado e chamou o oficial de serviço. O oficial de serviço chamou o imediato, e, este, após aproximadamente cinco minutos chegou à enfermaria.

A terceira testemunha, Lazaro Doronio Magnanao Jr., imediato do N/M “GOLDEN LION” (fls. 101/104), declarou que durante uma inspeção de rotina para a checagem de possíveis vazamentos de água nas tampas dos porões, ao examinar a superfície da carga, no porão nº 1, avistou um objeto estranho no meio

(Continuação do acórdão referente ao processo nº 21.200/04.....).

da carga. Ao averiguar, observou que se tratava de uma pessoa no meio da carga. Observou que assim que terminara o carregamento a tampa do porão havia sido fechada, assim deduziu que a pessoa havia entrado no navio durante o carregamento. Após, declarou que o levaram até a ponte de comando, o auxiliando a subir as escadas, pois estava muito fraco. Que não conseguiram descobrir nada, somente os pertences: água, vela, lanterna e pão. Acerca das eventuais inspeções de rotina para busca de possíveis clandestinos, declarou que sim. Duas, uma antes de terminar o carregamento e outra após. Após o interrogatório, determinou que o mesmo fosse conduzido a uma cabine e designou um tripulante para ficar de vigia, que ele foi tratado como membro da tripulação e fazia as refeições diárias em número de cinco, com a tripulação. Perguntado sobre a reação do clandestino ao tratamento oferecido, declarou que nos três primeiros dias o clandestino estava bem fraco e lhe foi fornecida uma dieta leve. Após, o clandestino começou a se recuperar e apresentava inclusive, bom-humor. Lembra-se que, cerca de três a cinco dias antes de chegar a Rio Grande o mar estava muito agitado e o clandestino começou a sentir náuseas e vômitos. Deduziu que El Mostafa pensava que o navio iria para a Europa. Quando foi informado que o navio não iria para a Europa e sim para o Brasil, declarou que no primeiro momento ele não acreditou. Tentou mencionar algo relativo à Alemanha. Após essa constatação, El Mostafa começou a apresentar um comportamento mais reservado. Quando perguntado em relação à carga, se sabia que o produto transportado é considerado como produto tóxico para a saúde humana? Respondeu que tem conhecimento que a carga emite um gás tóxico, especialmente se estiver confinada em um ambiente por algum tempo. Perguntado se sabe ou ouviu comentários sobre participação da tripulação neste fato? Respondeu que com certeza, não. Quando perguntado se já teve experiência semelhante? Respondeu que nunca. Perguntado o que se lembra da noite de trinta e

(Continuação do acórdão referente ao processo n° 21.200/04.....).

um de julho passado. Respondeu que foi chamado por volta de vinte e uma horas pelo oficial de serviço reportando que algo estava errado com o clandestino. O depoente desceu imediatamente e reconheceu que o clandestino estava respirando com dificuldade. Pegou o estetoscópio e mediu os sinais vitais do mesmo, percebeu que os sinais vitais não estavam normais.

O Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal de Rio Grande, junto às fls. 156/160, não apontou a causa mortis, dependendo de exames laboratoriais posteriores (fls. 161/171), embora tenham os Peritos formado convencimento de que houve asfixia mecânica por aspiração maciça do conteúdo gástrico (fl. 126), asseverando, ainda, a presença de desnutrição, desidratação e anemia como outros estados mórbidos significativos que contribuíram para o evento fatal.

A conclusão da encarregada do inquérito foi no sentido de que tenha havido, em tese, falha nas buscas por clandestino, propiciando então que a vítima tenha, hábil e oportunamente, se ocultado no interior do porão, no meio da carga.

No entendimento da Procuradoria a presença de clandestino deu-se fora das águas jurisdicionais brasileiras, em porto e navio estrangeiro, não sendo assim tal circunstância objeto de apreciação de competência dessa Egrégia Corte.

Quanto ao evento morte a bordo esta sim já em águas jurisdicionais, esposa a PEM o entendimento consignado no laudo de necropsia de que não houve determinação da causa mortis acima de qualquer dúvida, a par do constante do ofício n° 286/04 (fl. 126), não se podendo, assim, aquilatar participação culposa de quaisquer um de bordo.

A PEM requereu o arquivamento dos autos não sem antes dizer que a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul já foi lembrada quanto à impropriedade de representante da agência marítima, protetora do armador,

(Continuação do acórdão referente ao processo nº 21.200/04.....).

funcionar nos autos na qualidade de intérprete de membros da tripulação. O que in casu não causou prejuízo à boa apuração do feito.

Pelo acima exposto é de se deferir o pedido de arquivamento do inquérito formulado pela PEM e mandar arquivar os autos.

Assim,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: morte de clandestino encontrado no meio da carga de fosfato de Cálcio já bastante debilitado; b) quanto à causa determinante: asfixia mecânica por aspiração maciça de conteúdo gástrico; c) decisão: concordar com a promoção da D. Procuradoria e mandar arquivar os autos. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2005.

JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES
Juiz-Relator

WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JÚNIOR
Almirante-de-Esquadra (RM1)
Juiz-Presidente